



Ref. Projeto de Lei Nº 42/2019

Publicação: Jornal O. Oficial

Edição: 62 Data: 13/9/19

**Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cordeiro
“Cordeiro – Cidade Exposição”
Poder Legislativo**

LEI Nº 2372/2019

**“DISPÕE SOBRE: DETERMINA A AFIXAÇÃO DE
PLACAS DE IDENTIFICAÇÃO EM TERRENOS
BALDIOS EXISTENTES NO MUNICÍPIO DE
CORDEIRO”.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO
DO RIO DE JANEIRO, por seus representantes legais, aprovou a seguinte**

LEI:

Art. 1º - Fica determinado a afixação de placas de identificação em terrenos baldios existentes no município de Cordeiro.

Art. 2º - Os terrenos baldios, localizados no perímetro urbano do município, deverão ser identificados com placa contendo o número de matrícula do imóvel.

- I-** a afixação da placa de identificação será de responsabilidade do proprietário ou possuidor do imóvel;
- II-** a placa que se refere o caput deverá ser afixada no centro do imóvel, numa distância máxima de quatro metros meio fio.

Art. 3 - Para efeito desta lei considera-se terreno baldio, o imóvel que não possui benfeitorias, ou, se as possuir, não estejam em condições estruturais de habitação.

Art. 4º - O não cumprimento desta lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

- I-** multa
- II-** advertência
- III-** a penalidade de advertência será aplicada por escrito, quando a primeira infração cometida
- IV-** a penalidade da multa será aplicada em caso de reincidência da infração, no valor de uma Unidade Fiscal Municipal (UFM).
- V-** A contar da terceira infração, inclusive será aplicada a pena de multa no valor de duas Unidades Fiscais Municipais (UFM), dobrando-se o valor a cada infração subsequente.



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cordeiro
“Cordeiro – Cidade Exposição”
Poder Legislativo

Art. 5º - Esta lei será regulamentada, no que couber, por decreto.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor 90 dias após a data de sua publicação.

Sala das Sessões Juscelino Kubitschek, 02 de setembro de 2019.

Elielson Elias Mendes
Presidente

Vereador Autor: Furtuoso de Fátima da Conceição Lopes